



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-Programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23º do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º. 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto prevê, no seu art.º 5º, o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º. 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção física e do desporto (cfr. art.º 8º do referido Decreto-Lei).;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Considerando ainda (que):

1. O Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco é uma entidade que tem como objetivo a promoção, divulgação e organização de eventos desportivos, mormente na área do atletismo e futsal feminino, dispondo de meios técnicos e humanos capazes de assegurar uma prestação de qualidade no âmbito da sua atuação;
2. O Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco, irá organizar mais uma edição da já tradicional “12.ª **Corrida Comendador Joaquim Morão**”, que terá lugar no próximo dia 14 de setembro, evento que irá projetar a cidade a nível concelhio e supraconcelhio.
3. O Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco apresentou pedido de apoio financeiro e logístico, juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo.

E finalmente (que):

1. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar pelos meios adequados atividades de natureza desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;
2. Constitui atribuição do Município de Castelo Branco apoiar e beneficiar entidades desportivas em especial, mediante celebração de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nos termos do disposto no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, condiciona a atribuição de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos por parte das Autarquias Locais, ao regime jurídico nele previsto.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, **Leopoldo Martins Rodrigues**, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de outubro de 2021, nos termos da alín.o) do n.º.1 do art.º. 33º, alíns. a) do n.º. 1 e f) do n.º. 2 do art.º. 35º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E

Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco, designado abreviadamente por NSCPCB, ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 503 373 648, com sede na XXXX Castelo Branco, neste ato representada por, **José Joaquim Bernardino Ribeiro** portador de Cartão de Cidadão com o n.º 04198321 1 ZX6, válido até 09/05/2028, e **António Lourenço Marques**, portador do cartão de cidadão n.º 04311336 2 ZX6, válido até 18/05/2030, que outorgam nas qualidades de Presidente da Direção e Vice-Presidente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do artigo n.º 22 do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira do Município de Castelo Branco na concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante.



Câmara Municipal de Castelo Branco

2. A comparticipação financeira do Município de Castelo Branco prevista no número anterior compreende o apoio extraordinário à organização da “12.ª **Corrida Comendador Joaquim Morão**” e correspondente apoio logístico, promovida pela segunda outorgante.

TS A
JK

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pelo **Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco**, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar – lhe apoio financeiro, no valor total de **6 591,00€ (seis mil quinhentos e noventa e um cêntimos)**.
2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 será paga de acordo com o seguinte plano:
- a) **3 295,50 € (três mil duzentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, a liquidar após assinatura do presente protocolo, desde já se obrigando o Segundo Outorgante a apresentar, até à concessão da restante verba, os respetivos comprovativos de despesa a enviar através do email: faturacao@cm-castelobranco.pt ;
 - b) **3 295,50 € (três mil duzentos e noventa e cinco euros e cinquenta cêntimos)** a pagar até dia 14 de outubro de 2025 e sob condição de entrega da Segundo Outorgante dos respetivos documentos de despesa a enviar para o email referido;
 - c) A Segundo Outorgante desde já se obriga a entregar à Primeira Outorgante até 14 de outubro de 2025 relatório final de execução de avaliação sobre os resultados alcançados sendo que a falta de entrega, injustificada, dos documentos de despesa e relatório poderá comprometer a possibilidade de concessão de futuros apoios.
3. O montante referido no número 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 0102 / 040701 – GOP: 01 002 2023/6 – 1/1 que deu origem ao número sequencial de compromisso **97823**, datado de 22/07/2025, referente ao orçamento em vigor.



Câmara Municipal de Castelo Branco

TES
✶
✶

Cláusula Terceira

(Finalidades da participação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes à realização do evento desportivo conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo segundo outorgante.

O apoio logístico é necessário à melhoria das condições da prática desportiva promovida pelo segundo outorgante,

tudo no respeito pelo estabelecido no art.8.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes;
- d) Entregar ao Município de Castelo Branco, até 30 dias após publicitação deste contrato-programa, relatório final com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação;
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Número de atletas inscritos/presentes;
 - Número de espetadores;
 - Fotos do Evento em formato digital;
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização dos Eventos, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.



Câmara Municipal de Castelo Branco

- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND)
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;
- i) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

- 1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
- 2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
- 3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o



Câmara Municipal de Castelo Branco

efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.º 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e termina no dia 14 de outubro de 2025.



Câmara Municipal de Castelo Branco

TFS

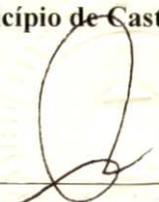
Cláusula Décima
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do seu art.º 5.º.

Este Contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 25 de julho de 2025

Pelo Município de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues

O Presidente do Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco



José Joaquim Bernardino Ribeiro



Câmara Municipal de Castelo Branco

O Vice-Presidente do Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

António Lourenço Marques

A Oficial Público

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho N.º 28/2024, de 26 de fevereiro)